



## COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2022

O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, através do seu Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e, ainda, tendo em vista melhor análise do referido processo e em cumprimento às disposições contidas no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, COMUNICA aos interessados a INTENÇÃO de REVOGAR O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2022, pela seguinte motivação:

Tendo em vista o compromisso inarredável desta administração, no concernente a ética e transparência de todos os atos administrativos, por nós envidados, demonstro a intenção de revogar o processo eletrônico nº 542/2022, relativo à concorrência pública 01/2022, de forma que seja providenciado o dimensionamento da quantidade de materiais de limpeza, proporcionando aos licitantes e ao Município melhores propostas.

A presente intenção de revogação decorre da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 5009100-55.2022.8.21.0035, impetrado por Maikelly Lourita da Conceição, sendo deferido o pedido liminar para o efeito de “determinar a suspensão do processo licitatório Concorrência Pública nº 01/2022 promovida pelo Município de Sapucaia do Sul até julgamento deste mandado de segurança”, sob o fundamento de que “(...) as cláusulas 17.1.2 do Edital e 5.3, do Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA – CAFÉ DA PRAÇA), ao estipular obrigação de “fornecimento de insumos de materiais de higiene e limpeza (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, vassouras, rodos, panos de limpeza, água sanitária, desinfetante) dos sanitários públicos, instalados na Praça”, sem a definição de quantidade dos materiais, frustra o caráter competitivo da licitação. (...) A falta de previsibilidade expressa gera margem para dúvida, em detrimento da própria execução do contrato, em prejuízo da própria Administração” (Grifei). Frise-se que referida decisão foi agravada por Venância



Cecília Vargas Pereira e Cia Ltda. (declarada vencedora do aludido certame), sendo indeferido o pedido de antecipação da tutela recursal e/ou agregação de efeito suspensivo ativo ao recurso, demonstrando que a revogação do certame é a decisão mais adequada para que seja atingido o objetivo inicial.

Dessa maneira, o objeto será licitado com novo edital, de forma que a população possa desfrutar da referida prestação do serviço o mais breve possível e o Município não seja lesado.

Abre-se o prazo recursal de cinco (5) dias úteis para prévia manifestação do contraditório e amplo defeso, conforme previsto na alínea c) do inciso I, do Art. 109 da lei 8.666/93.

Sapucaia do Sul, 31 de janeiro de 2023.

**Volmir Rodrigues**  
**Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/01/2023 16:33 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p63d96d0131a1c>.

